



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20240111

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a prestação de serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede no SHS Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, sala 501, CEP: 70.316-102, telefone nº (61) 98131-5723 e 99525-5532, e-mail: unityservicosdf@gmail.com, CNPJ-MF nº 51.475.492/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FELIX, CI. 3646727, expedida pela SESP/DF, CPF nº 069.784.171-57, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90075/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.121158/2024-70 do Processo nº 00200.021698/2023-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.120278/2024-50 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail (segrafcontratos@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, *whatsapp*, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar a impressora térmica para etiquetagem no Serviço de Distribuição e Controle do Acervo da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, localizado à via N2, bloco 14, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A impressora deverá ser disponibilizada com os seguintes itens:

- I** - Manual em português;
- II** - Detalhamento de instalação e uso;
- III** - Cabos de alimentação e conexão
- IV** - Mídias contendo *softwares* necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência contratual, todos os suprimentos e insumos necessários para o uso do equipamento deverão ser fornecidos, de forma ininterrupta, ao



**SENADO FEDERAL**

SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete à CONTRATADA fornecer, juntamente com o equipamento, rolos de etiquetas serrilhadas em quantidade equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil) impressões no tamanho 100m x 145mm.

I - Em caso de renovação contratual, a CONTRATADA deverá fornecer novo lote de etiquetas em igual quantidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Após entrega do equipamento, a equipe do SENADO irá proceder com a instalação, configuração e parametrização.

I - A CONTRATADA deverá providenciar, juntamente com a assinatura do contrato, o nome de pessoa responsável para que o SENADO possa tirar todas as dúvidas necessárias para a correta instalação, caso necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a instalação, o SENADO comunicará a CONTRATADA para que, em até 5 (cinco) dias úteis, encaminhe representante nas dependências do SENADO para realizar o teste de impressão do equipamento e validar a instalação realizada.

I - Caso o equipamento venha a apresentar falhas estruturantes, deverá ser realizada a troca do equipamento em até 10 (dez) dias corridos;

II - Caso o equipamento apresente instabilidade ou problemas de *software* e instalação, deverá ser realizado os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em alternativa aos procedimentos detalhados nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, é facultado à CONTRATADA enviar representante habilitado para fazer a instalação, configuração e parametrização, desde que sem ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A validação da instalação realizada é documento necessário para a emissão do aceite definitivo, e deverá conter, no mínimo:

I - Modelo e número de série da impressora;

II - Foto do contador inicial;

III - Declaração expressa de que a impressora se encontra perfeitamente operacional e funcional;

IV - Assinatura do representante da CONTRATADA e de gestor ou fiscal do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Os equipamentos postos à disposição serão recusados se não atenderem às especificações contidas na proposta e na documentação técnica ou apresentarem índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital de licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Uma vez realizado o aceite definitivo do objeto, o equipamento ficará disponível nas dependências do SENADO para as impressões que forem necessárias serem realizadas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A prestação de serviços, objeto deste contrato, seguirá o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Cláusula Quinta do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante a duração contratual, deverá ser providenciado um canal de suporte técnico (e-mail, *Whatsapp*, *hepldesk* etc.) para que a equipe do SENADO possa sanar dúvidas existentes quanto a operacionalidade do equipamento e resolver problemas de nível básico que não envolvam trocas de peças ou *hardwares*.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO– A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado, Cláusula Quinta deste contrato, e com as normas gerais de manutenção atinentes aos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão fiscalizador, assinada pelo Gestor do contrato e mediante recebimento formal da CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - Ocorrência de 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

II - Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 15 (quinze) dias úteis, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos; e

III - Apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO para garantir a execução das impressões, prezando, para tal finalidade, pela manutenção corretiva da impressora locada, respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo identificação e correção de defeitos em geral, limpeza, conserto ou substituição de peças, sensores, placas eletrônicas, cabos, fusíveis e outros.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário comercial, por solicitação expressa do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da SEGRAF/SINFRA à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de manutenção;

II - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de manutenção e a colocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os indicadores serão contados a partir da abertura das solicitações de manutenção correspondente e deverão cumprir os prazos a seguir.

I - Severidade ALTA: Esse nível de severidade será aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
48 (quarenta e oito) horas	96 (noventa e seis) horas

II - Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade será aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
96 (noventa e seis) horas	144 (cento e quarenta e quatro) horas

PARÁGRAFO SÉTIMO – A abertura das solicitações será realizada por meio de comunicação formal entre o SENADO e CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, que tramitará virtualmente (e-mails, sistemas, aplicativos web), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número de série do equipamento;



**SENADO FEDERAL**

- II** - Hora de abertura da solicitação;
- III** - Grau da severidade;
- IV** - Anormalidade observada; e
- V** - Nome do responsável pela solicitação de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa do envio de peças do fornecedor/fabricante, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a Fiscalização do Contrato poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO NONO – A interrupção dos serviços de manutenção ou descumprimento das chamadas técnicas que não tenham sido previamente autorizadas ou comunicadas ao SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, pois serão consideradas atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Depois de concluído os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato aos Fiscais do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

- I** - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Sempre que houver quebra do IMR, o SENADO emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

- I** - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de glosas previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

Indicador	
1 – Prazo de atendimento para chamados de severidade MÉDIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 96 (noventa e seis) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento.
Item	Descrição
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do e-mail enviado pela fiscalização/gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira.





SENADO FEDERAL

Indicador	
2 – Prazo de solução definitiva para chamados de severidade MÉDIA	
Item	Descrição
Finalidade	Solucionar falhas parciais do equipamento.
Meta a cumprir	Solucionar falhas parciais do equipamento em até 144 (cento e quarenta e quatro) horas após início do atendimento.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso para solução de falhas.
Início de Vigência	Início dos serviços de manutenção.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 50% % (cinquenta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira.





SENADO FEDERAL

Indicador	
3 – Prazo de atendimento para chamados de severidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da contratada, do e-mail enviado pela fiscalização/gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 1% (um por cento) sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 50% % (cinquenta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
4 – Prazo de solução definitiva para chamados de severidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Reestabelecer o funcionamento do equipamento.
Meta a cumprir	Reestabelecer o funcionamento do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após início do atendimento.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Item	Descrição
Periodicidade	Quando necessário.





SENADO FEDERAL

Mecanismo de cálculo	Horas de atraso para reestabelecimento do funcionamento.
Início de Vigência	Início dos serviços de manutenção.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 1% (um por cento) sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>50%</u> (cinquenta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.120278/2024-50, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	mês	12	Aluguel de impressora térmica com franquia de impressão de 4.000 etiquetas mensais – Impressora de Etiquetas TSC MB240T	900,00	10.800,00
TOTAL				R\$ 10.800,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, o valor anual é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** e o valor total é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta.

I - O serviço de locação será faturado em valor fixo mensal, considerando a franquia de impressão de 4.000 (quatro mil) etiquetas mensais;





SENADO FEDERAL

II - Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for inferior à franquia mensal, a nota fiscal/fatura deverá indicar o quantitativo de etiquetas impressas no período e a diferença efetiva e produção franqueada. A esta diferença, dar-se-á o nome de “crédito para compensação”;

III - Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for superior à franquia mensal, a nota fiscal/fatura deverá indicar o quantitativo de etiquetas impressas no período e a diferença efetiva e produção franqueada. A esta diferença, dar-se-á o nome de “débito decorrente de produção excedente”;

IV- O SENADO poderá, ao longo da duração do contrato, realizar aumento ou represamento de impressões, de forma a compensar os “débitos decorrentes de produção excedente” e os “créditos de compensação” na forma que melhor convier, utilizando-se o sistema de *rollover*;

V - Após 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, e nos períodos subsequentes em casos de renovação, será realizado um relatório de fechamento contratual, no qual deverá constar detalhamento dos “créditos para compensação” ou “débitos decorrentes de produção excedente”;

VI - Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias de efetiva prestação dos serviços naquele mês;

VII - Procedimento análogo ao do inciso anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

VIII - As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês. Será considerado, para fins contábeis, cada mês com a duração de 30 dias.

IX - Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de impressões produzidas.

XI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XII - Despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelo transporte, instalação, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, bem como qualquer outro custo, serão responsabilidade da CONTRATADA;

XIII - Os pagamentos estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na Cláusula Quinta;





SENADO FEDERAL

XIV - Caso o valor da glosa do IMR supere 50% (cinquenta por cento), o SENADO não realizará pagamentos referente aos dias que o equipamento permanecer inoperante, que serão calculados *pró rata* ao valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE2466, de 18 de julho de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 0,2% (dois décimos por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato;

II - 0,15% (um décimo e meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

UNITY SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:51475492000102

Assinado de forma digital por
UNITY SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:51475492000102
Dados: 2024.07.23 16:40:17 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FELIX
UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\UNITY - CT NOVO - 21698 2023 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	24/07/2024 11:05:45	
FELIPE ORSETTI PRADO	24/07/2024 16:34:04	
MARCIO TANCREDI	25/07/2024 00:19:19	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.